

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**À PPL n.º 4/XV/1ª (Aprova o OE 2022)**

**Artigo 106.º**  
**Transferências para capitalização**

1. ....
2. Eliminado
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados

Paulo Mota Pinto

Paula Cardoso

Nuno Carvalho

Duarte Pacheco

Nota justificativa:

O FEFSS deve, segundo a Lei de Bases da Segurança Social, assegurar dois anos de reformas em caso de falha financeira do sistema.

Ora, apesar dos reforços financeiros feitos ao longo dos anos, o certo é que o FEFSS ainda não cumpre este objetivo financeiro.

Além disso, este fundo é uma segurança para as pensões dos trabalhadores que ao longo da sua vida ativa descontaram para a segurança social.

O FEFSS não é, nem nunca foi, um instrumento de política de habitação pelo que é inadmissível utilizar as reservas financeiras do FEFSS para fim diverso do seu objetivo primeiro e último.

Assim, propõe-se a eliminação da norma que prevê a transferência de verbas do FEFSS para o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado.